



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL “REGIME SOBRE
A JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS POR DOENÇA
E RESPECTIVOS MEIOS DE PROVA
APLICÁVEL AOS FUNCIONÁRIOS E
AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

Ponta Delgada, 08 de Janeiro de 2008

| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 0187 Proc. Nº 102 |
| Data: | 08 / 01 / 08 19/07 |



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 08 de Janeiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Regime sobre a justificação de faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública ”.

CAPITULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO II
TRABALHO REALIZADO

A Comissão recebeu pareceres do STAL, do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores e da CGTP Açores, pareceres esses, que se anexam.

Ainda, no âmbito da análise ao diploma, a Comissão, ouviu o Sr. Vice – Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. Sérgio Ávila.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

O Sr. Vice-Presidente disse que o presente Diploma visa adaptar o Decreto – Lei nº. 181/2007, de 9 de Maio, à Região, prevendo, também, que qualquer médico inscrito no Serviço Regional de Saúde possa passar a declaração para justificação de falta por doença, situação, que além de estar mais de acordo com a nossa realidade arquipelágica, também evitará a afluência em excesso às Unidades de Saúde o que dificultaria, ainda mais, a prestação de cuidados de saúde à população.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após análise na generalidade, a Comissão, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao presente Diploma.

Na especialidade e por proposta do CDS/PP, foram aprovadas as seguintes alterações:

Artigo 2º

(...)

1. A doença pode, (...) ou alcoolismo **e instituições de saúde mental** (...).
2. A doença pode, (...) por médico **ou médico dentista** (...).



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 2008

O Relator,

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

José Manuel Bolieiro



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

Direcção Regional de Ponta Delgada

Rua Dr. António Gaspar (José Piorigama), nº 3 - 9500-104 Ponta Delgada
Telefone: 294 294 420 Fax: 294 608 000 Email: snatlpontadelgada@snatlp.pt



Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão Permanente de Política Geral
Assembleia Legislativa da R. A. Açores
R. Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
329-07

DATA,
29-10-07

ASSUNTO: - Proposta de D. Legislativo Regional – Regime sobre a justificação das faltas por doença e respectivos meios de prova, aplicável aos funcionários e agentes da A. Pública.

Ex.mo Senhor Presidente

A proposta em apreço suscita-nos os seguintes comentários:

Aquando da apreciação da proposta de diploma que consubstanciou o D. Lei 181/2007, de 9/5, pronunciámo-nos desfavoravelmente à alteração da matéria em causa, tendo em conta particularmente o seguinte:

A principal alteração diz respeito ao facto de a justificação das faltas por doença deixar de ser possível através de um simples atestado de um médico que exerça medicina privada, o que, em muitos casos, vai inviabilizar a justificação das ausências ao serviço, do que decorre a sua injustificação, cujas consequências se traduzem no desconto na remuneração e no período de férias, para além de poderem conduzir à instauração de processos disciplinares.

De facto, por exemplo, são públicas e notórias as dificuldades de acesso de muitos trabalhadores aos Centros de Saúde e demais instituições do S. N. Saúde, o que mais se agrava em certas zonas do País onde não existem ou estão a ser extintos.

A este propósito, a própria Ordem dos Médicos, em Comunicado de 23/5/2007, põe o dedo na ferida, salientando o seguinte:

“Não admitindo que possa estar em causa qualquer desconfiança em relação à idoneidade técnica dos médicos que exercem medicina privada, a Ordem dos Médicos não pode deixar de considerar que esta alteração legislativa terá como resultado dificultar o acesso dos funcionários públicos aos cuidados de saúde, coarctando os seus direitos, nomeadamente no abono da remuneração devida em situação de doença.

A Ordem dos Médicos alerta para o facto de os serviços de saúde públicos estarem de tal forma sobrecarregados – há muito que é reconhecida publicamente a sua condição deficitária de recursos técnicos e humanos – que não serão capazes de dar resposta em tempo útil a todas as solicitações que venham a surgir em consequência desta nova obrigação imposta aos funcionários públicos”.

E, no final, acrescenta:

“A Ordem dos Médicos reafirma que nenhum médico pode ser obrigado ou pressionado a transcrever a decisão clínica de outro Colega. A emissão de declaração médica ou atestado de doença é um acto médico que decorre do diagnóstico e integra a terapêutica do doente.”

Foram razões desta natureza que nos levaram a discordar da referida alteração legislativa e que aqui reiteramos, em sede de adaptação do mencionado regime à Região Autónoma dos Açores.

Certo é que, neste caso, de alguma forma se mitigam os efeitos perversos decorrentes do diploma sob adaptação, tendo em conta o disposto no art. 2.º, n.º 2, permitindo que a doença possa ser também comprovada por médico inscrito na Direcção Regional de Saúde.

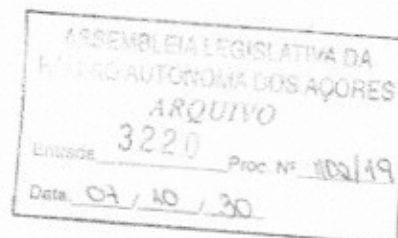
No entanto, perante a manifesta insuficiência de assistência médica, como o próprio preâmbulo da proposta em apreço reconhece, afigura-se-nos que a mencionada realidade arquipelágica justifica que o processo de justificação de faltas por doença continue a ser possível mediante a emissão do atestado médico a que se refere o citado D. lei 100/99, de 31/3, na sua redacção original.

É esta a posição que assim assumimos na matéria em apreço, na expectativa de que seja acolhida por essa Assembleia, em ordem à adequada adaptação do diploma em causa e justa salvaguarda dos direitos dos trabalhadores.

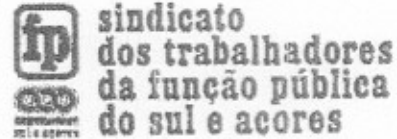
Nessa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos,

De V. Ex.ª
Atenciosamente

ps gao, sifo



Direcção Regional dos Açores
Coordenação
Rua Eduardo Bulcão n.º 2 - 9900 - 116 Horta
Telef. 292200341 Fax 292200345
Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt



TFP- 20172007/H

Data: 31.10.2007

Assunto: Envio de Parecer

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente
de Politico Geral
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Exmo Senhor;

Serve o presente para enviar parecer da proposta de Decreto Legislativo Regional - regime da justificação de faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos



| | |
|---|--------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 3274 | Proc. Nº 102 |
| Data 07/11/02 | 17/02 |

Direcção Regional dos Açores
Coordenação
Rua Eduardo Bulcão, 2 – 9900-116 Horta
Telef. 292200341 Fax 292200345
Email: stf@sa.horta@mail.telepac.pt



**sindicato
dos trabalhadores
da função pública
do sul e açores**

**Proposta de Decreto Legislativo Regional – regime da justificação de
faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos
funcionários e agentes da Administração Pública**

PARECER

Esta Proposta visa aplicar à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei 181/2007, de 9 de Maio, que consagra um novo regime relativo à justificação das faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da administração pública central, regional e local

Aquando da apreciação da proposta de diploma que consubstanciou o D. Lei 181/2007, de 9/5, pronunciamos-nos desfavoravelmente à alteração da matéria em causa, tendo em conta particularmente o seguinte:

A principal alteração diz respeito ao facto de a justificação das faltas por doença deixar de ser possível através de um simples atestado de um médico que exerça medicina privada, o que, em muitos casos, vai inviabilizar a justificação das ausências ao serviço, do que decorre a sua injustificação, cujas consequências se traduzem no desconto na remuneração e no período de férias, para além de poderem conduzir à instauração de processos disciplinares.

De facto, por exemplo, são públicas e notórias as dificuldades de acesso de muitos trabalhadores aos Centros de Saúde e demais Instituições do S. N. Saúde, o que mais se agrava em certas zonas do País onde não existem ou estão a ser extintos.

A este propósito, a própria Ordem dos Médicos, em Comunicado de 23/5/2007, põe o dedo na ferida, salientando o seguinte:

“Não admitindo que possa estar em causa qualquer desconfiança em relação à idoneidade técnica dos médicos que exercem medicina privada, a Ordem dos Médicos não pode deixar de considerar que esta alteração legislativa terá como resultado dificultar o acesso dos funcionários públicos aos cuidados de saúde, coarctando os seus direitos, nomeadamente no abono da remuneração devida em situação de doença.

Direcção Regional dos Açores

Coordenação
Rua Eduardo Bulcão, 2 – 9900-116 Horta
Telef. 292200341 Fax 292200345
Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt



**sindicato
dos trabalhadores
da função pública
do sul e açores**

A Ordem dos Médicos alerta para o facto de os serviços de saúde públicos estarem de tal forma sobrecarregados – há muito que é reconhecida publicamente a sua condição deficitária de recursos técnicos e humanos – que não serão capazes de dar resposta em tempo útil a todas as solicitações que venham a surgir em consequência desta nova obrigação imposta aos funcionários públicos”.

E, no final, acrescenta:

“A Ordem dos Médicos reafirma que nenhum médico pode ser obrigado ou pressionado a transcrever a decisão clínica de outro Colega. A emissão de declaração médica ou atestado de doença é um acto médico que decorre do diagnóstico e integra a terapêutica do doente.”

Foram razões desta natureza que nos levaram a discordar da referida alteração legislativa e que aqui reiteramos, em sede de adaptação do mencionado regime à Região Autónoma dos Açores.

Certo é que, neste caso, de alguma forma se mitigam os efeitos perversos decorrentes do diploma sob adaptação, tendo em conta o disposto no art. 2.º, n.º 2, permitindo que a doença possa ser também comprovada por médico inscrito na Direcção Regional de Saúde.

No entanto, perante a manifesta insuficiência de assistência médica, como o próprio preâmbulo da proposta em apreço reconhece, afigura-se-nos que a mencionada realidade arquipelágica justifica que o processo de justificação de faltas por doença continue a ser possível mediante a omissão do atestado médico a que se refere o citado D. lei 100/99, de 31/3, na sua redacção original.

Horta, 31 de Outubro de 2007





Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
Permanente de Política Geral
Assembleia Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima

9901 - 858 HORTA

V/Referência

N/Referência
059 CGTP-IN/Açores

Data
31-10-2007

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional – regime da justificação de faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública

A Proposta em apreço suscita-nos os seguintes comentários:

A Proposta visa aplicar à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei 181/2007, de 9 de Maio, que consagra um novo regime relativo à justificação das faltas por doença e respectivos meios de prova, aplicável aos funcionários e agentes da administração pública central, regional e local, aproximando-o do regime aplicado no sector privado.

De acordo com o estabelecido no referido Decreto-Lei, a situação de doença dos funcionários e agentes deixa de poder ser comprovada por simples atestado passado por médico que exerça apenas medicina privada, para passar a ter de ser comprovada por declaração de um Centro de Saúde ou por outra instituição do Serviço Nacional de Saúde.

No momento da apreciação da proposta de diploma que veio a consubstanciar o Decreto Lei 181/2007, a CGTP-IN pronunciou-se desfavoravelmente quanto a este novo regime, na medida em que, tendo em conta a proverbial insuficiência de recursos técnicos e humanos do SNS, a nova exigência irá certamente dificultar o acesso dos funcionários públicos aos cuidados de saúde, fragilizando os seus direitos, nomeadamente no abono da remuneração devida em caso de doença.

.....
RUA DO PERÚ, 101 - 9500 PONTA DELGADA - TEL: 296282319 - FAX: 296284275



No que diz respeito à presente Proposta, e perante a inexistência "de médicos privativos dos serviços públicos e de acordos com médicos celebrados pela ADSE" e perante a "manifesta carência de pessoal médico, designadamente no que diz respeito aos centros de saúde" (cf. Preâmbulo da Proposta de DLR em questão), é de reconhecer o cuidado em abrir a possibilidade de as faltas por doença serem comprovadas por médico inscrito na Direcção Regional de Saúde. Contudo, não se pode deixar de manifestar algumas dúvidas quanto à abrangência dos efeitos de tal medida.

Independentemente desta questão, gostaríamos de chamar a atenção para a particular situação dos professores da Região Autónoma dos Açores, em cujo estatuto as faltas por doença têm efeitos negativos na progressão na carreira.

Para obviar esta situação discriminatória, entende-se que o artigo 2º da Proposta, relativo à justificação da doença, deve incluir um número 3, determinando que as faltas por doença, justificadas nos termos previstos, não relevem para qualquer efeito, para além dos previstos no regime de férias, faltas e licenças da administração pública.

A CGTP-IN/Açores
de qual. Sifz

| | |
|---|--------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada: 3277 | Proc. Nº 102 |
| Data: 02, 11, 05 | 19/07 |

RUA DO PERU, 101 - 9500 PONTA DELGADA - TEL: 296282319 - FAX: 296284275